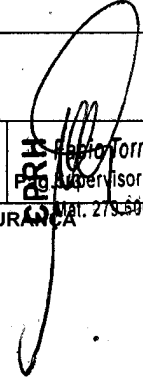


LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 03.12.12.005083-5		VALIDADE 05/12/2014	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 010015/2012 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).			
1 - Nº Empreendimento 0000006019	2 - Razão Social SECRETARIA DAS CIDADES		
3 - Endereço Rua Gervásio Pires, 399 - Boa Vista			
4 - Município Recife - PE		5 - CEP 50050070	
6 - CNPJ / CPF 04.474.819/0001-41		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos Viários, Código 7.1 - N do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/10, alterada pela Lei Estadual nº 14.549/11, referente à Licença de Operação, cuja atividade consistirá na implantação BRT Norte-Sul - Trecho Igarassu/Tacaruna/Centro do Recife, com início no Terminal Integrado de Igarassu, seguindo pela BR-101, PE-015 e terminando no Complexo de Salgadinho (Shopping Tacaruna). O Sistema de Esgotamento Sanitário conforme Memorial Descritivo e Calculo apresentado a esta Agencia foi projetado para 42 pessoas, composto pelos seguintes dispositivos Fossa séptica e Sumidouros.			
9 - Exigências 1. Os elementos técnicos fornecidos pelo projetista, mesmo aceitos pela CPRH, serão de inteira responsabilidade do informante ou da entidade expedidora; 2. A CPRH, poderá vir a exigir tratamento complementar, caso seja comprovado que as características físicas, fisico-químicas e bacteriológicas do efluente final não atendam a Resolução CONAMA 430/2011 e Normas Técnicas CPRH 2002 e 2007 da CPRH ; 3. As lâmpadas fluorescentes em desuso deverão ser acondicionadas em local próprio e de maneira adequada, sendo encaminhadas posteriormente para empresa devidamente licenciada ambientalmente para este fim, para descontaminação e disposição final; 4. Os resíduos de óleos (diesel, lubrificantes, graxas, etc.) e materiais contaminados pelos mesmos, provenientes dos serviços de manutenção, bem como embalagens vazias de tintas e solventes, deverão ser acondicionados em local apropriado e encaminhados para empresas devidamente licenciadas ambientalmente para este fim, por se tratarem de resíduos Classe I; 5. A ETE, deverá obrigatoriamente, apresentar uma eficiência mínima de 90%, em termos de remoção de DBO; 6. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH, qualquer alteração/modificação nas instalações da empresa; 7. A empresa (limpa-fossas) responsável pela retirada do lodo, deverá ser licenciada pela CPRH. A destinação destes resíduos deverá ser feita em local devidamente licenciado. Ficando sob responsabilidade do empreendedor o envio desta comprovação para à CPRH; 8. A empresa se responsabilizará pelo Sistema Final de Esgotamento Sanitário, bem como pelo seu emissário; 9. A empresa deverá apresentar, trimestralmente, enquanto durar as obras, o resultado das análises, com no mínimo os seguintes parâmetros: - Entrada: pH, Temperatura, DBO, DQO, Óleos e Graxas; - Saída: Vazão, pH, Temperatura, DBO, DQO, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis 60 min., Óleos e Graxas, Coliformes Totais e Fecais, Nitrogênio amoniacal total; 10. Não é permitido a utilização de Canaletas de águas pluviais para o encaminhamento dos esgotos; 11. Qualquer problema que vier ocorrer no Sistema de Efluentes Sanitários, será de responsabilidade do Empreendedor/Responsável Técnico; 12. O empreendedor deverá apresentar novo projeto para modificação das instalações da ETE, tendo em vista que a mesma não está atingindo a eficiência mínima de 90% na remoção da DBO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;			
12 - DATA EMISSÃO 05/12/2012		13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO	
14 - DIRETOR 		 Paulo Torres Mendes Regis Supervisor de Licenciamento	

Nelson J. Maricevich
 Diretor de Gestão Territorial
 e Recursos Hídricos



0312120050835

CÓDIGO DE SEGURANÇA e05014f

Papel Reciclado não clorado, com menor custo ambiental.

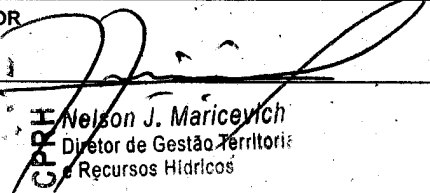
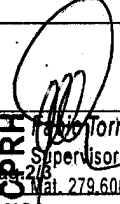


PERNAMBUCO
 GOVERNO DO ESTADO

13. O pedido para modificação a ETE, deverá ser acompanhado da respectiva Licença de Instalação;
14. A empresa deverá realizar manutenções periódicas nas caixas de gordura, afim de evitar o carreamento para a ETE e entupimento do sistema;
15. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contrato com empresa devidamente licenciada ambientalmente para recolhimento dos resíduos contaminados por óleo, tintas, vernizes, solventes, etc. (Classe I);
16. Os resíduos de serviços de saúde, deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas ambientalmente para este fim;
17. Efetuar a remoção do lodo digerido do tanque séptico no intervalo de tempo máximo de 12 (doze) meses ou 360 (trezentos e sessenta) dias;
18. A remoção do lodo deverá ser feita por caminhões, denominados "limpa fossas", devidamente licenciados pela CPRH;
19. Inspeccionar, semestralmente, os sumidouros. Observada a redução da capacidade dos sumidouros, novas unidades, deverão ser construídas para recuperação da capacidade perdida;
20. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH, qualquer reforma nos cômodos servidos por instalação hidráulica e sanitária, bem como no Sistema de Esgotamento Sanitário;
21. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a Legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
22. A empresa deverá cumprir às exigências previstas na Lei Estadual 14.249//2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;
23. A empresa deverá atender às exigências previstas na NBR 13.969/97, Tanques Sépticos Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - projeto, construção e operação e a Lei Estadual 14.236/10, que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
24. A empresa deverá atender às exigências previstas na Lei Estadual 14.236/10, que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
25. As tampas de inspeção devem ser de fácil remoção para a manutenção;
26. Caso venham existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição Ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
27. Apresentar até 15 (quinze) dias Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

- 10 - Requisitos**
1. As características físicas, físico-químicas e bacteriológicas do efluente final deverão ser compatíveis com a Classe do corpo receptor, bem como aos seus usos preponderantes conforme Resolução CONAMA 357/2005;
 2. Deverão ser obedecidos os padrões de lançamento da Resolução CONAMA 430/2011, bem como as Normas CPRH 2002 e 2007;
 3. A supressão da vegetação, caso haja necessidade, só poderá ser efetivada após a autorização específica da CPRH, sendo necessário solicitar autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e/ou no caso de supressão de vegetação exóticas, apresentar declaração (Firma Reconhecida);
 4. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH, qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LO;
 5. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela Legislação vigente (Resolução CONAMA nº 01/90, Normas da ABNT: NBR nº 10151 e NBR nº 10152);
 6. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da Lei;
 7. São partes integrantes deste projeto todas as condicionantes contidas nesta Licença, não podendo o mesmo ser executado, sem que elas sejam atendidas;
 8. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH, qualquer reforma nos cômodos servidos por instalação hidráulica e sanitária, bem como no Sistema de Esgotamento Sanitário.

- 11 - Observação**
1. Os elementos técnicos fornecidos pelo projetista, mesmo aceitos pela CPRH, serão de inteira responsabilidade do informante ou da entidade expedidora;
 2. O empreendedor, durante a implantação do empreendimento, deverá comunicar imediatamente à CPRH acerca da identificação de impactos ambientais supervenientes para a manifestação desta Agência e adoção das providências que se fizerem necessárias;

12 - DATA EMISSÃO 05/12/2012	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO
14 - DIRETOR 	 Torres Mendes Regis Supervisor de Licenciamento CPRH Má. 279.600-7

CPRH
Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos



0312120050835

CÓDIGO DE SEGURANÇA e05014f

Papel Reciclado não clorado, com menor custo ambiental.



3. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
4. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Operação - LO;
5. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO 05/12/2012	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO
14 - DIRETOR	Fabio Torres Mendes Regis Supervisor de Licenciamento

CPRH Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos



0312120050835

CÓDIGO DE SEGURANÇA

e05014f

△ Papel Reciclado não clorado, com menor custo ambiental.

